



M
NI

União das Freguesias de Coimbra - Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

1.º Contraente – União das Freguesias de Coimbra, adiante abreviadamente designado por UFC, representada neste ato pelo seu Presidente com poderes para o ato, João Francisco Monteiro de Lencastre Campos;

e

2.ª Contraente – Nuno Serra e Moura Pacheco Mendes, com morada em [REDACTED]

CONSIDERANDO QUE:

Na sequência de procedimento de ajuste direto n.º 2021/AD1.02, foi decidido adjudicar ao Segundo Contraente o presente contrato, sendo legalmente exigível a sua redução a escrito.

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Documentos que compõem o contrato

1.1. Para além do título contratual, fazem ainda parte do presente contrato o caderno de encargos, o convite à apresentação de propostas e a proposta do Segundo Contraente.

1.2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, o convite e, em último lugar, a proposta do Segundo Contraente.

1.3. O contrato mantém-se em vigor até a conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação da vigência do Contrato.

Artigo 2.º

Objeto

2.1. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços pelo Segundo Contraente à União das Freguesias de Coimbra de Prestação de Serviços na área administrativa.



M
ND

União das Freguesias de Coimbra - Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu

Artigo 3.º

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo Segundo Contraente na área geográfica da União das Freguesias de Coimbra.

Artigo 4.º

Duração e Rescisão do contrato

4.1. O presente contrato começará a ser executado no dia 01-01-2021.

4.2. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir do momento da produção de eficácia.

4.3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

4.4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe incumprimento definitivo nomeadamente quando o atraso na prestação dos serviços for superior a 10 (dez) dias úteis.

4.5. Qualquer das partes poderá unilateralmente fazer cessar o presente contrato, sem direito a indemnização ou compensação, desde que o faça através de carta registada com aviso de receção remetida com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência face à data que pretende que o contrato cesse os seus efeitos.

Artigo 5.º

Sigilo

5.1. O Segundo Contraente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

5.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.



União das Freguesias de Coimbra - Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

6.1. São da responsabilidade do Segundo Contraente quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

6.2. Caso a União das Freguesias de Coimbra venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Contraente indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 7.º

Preço contratual

7.1. Pela prestação dos serviços/aquisição de bens objeto do presente contrato descrita no artigo 2.º supra, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a União das Freguesias de Coimbra pagará ao Segundo Contraente o preço global constante da proposta adjudicada, de 800 (oitocentos) euros mensais, totalizando um valor global de 9600 (nove mil e seiscentos) euros, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.

7.2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Coimbra, incluindo as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos do Segundo Contraente, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

8.1. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior deverão ser pagas pela União das Freguesias de Coimbra ao Segundo Contraente no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual será emitida pelo Segundo Contraente no mês seguinte ao da execução das prestações a que se obriga (as quais deverão ser mensais de acordo com o regime de contratação definido).

8.2. Em caso de discordância da União das Freguesias de Coimbra quanto aos valores ou datas indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.



União das Freguesias de Coimbra - Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu

Artigo 9.º

Garantia

9.1. O Segundo Contraente garantirá os serviços prestados, sem qualquer encargo para a União das Freguesias de Coimbra, pelo prazo legalmente previsto.

9.2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação pela União das Freguesias de Coimbra da prestação de serviços.

Artigo 10.º

Mora e cumprimento defeituoso

10.1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do presente contrato por parte do Segundo Contraente, poderá a União das Freguesias de Coimbra interpelá-lo para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o Segundo Contraente dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a União das Freguesias de Coimbra sofra na sequência de tais atos.

10.2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o Segundo Contraente cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Artigo 11.º

Aceitação

O simples silêncio da União das Freguesias de Coimbra não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços/bens fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato.

Artigo 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

12.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

12.2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Handwritten signature and initials.

União das Freguesias de Coimbra - Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu

Artigo 13.º

Documentos de habilitação

O Segundo Contraente entregou à União das Freguesias de Coimbra toda a documentação necessária à adjudicação.

Artigo 14.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

14.1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Segundo Contraente dependem da autorização da União das Freguesias de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

14.2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Contraente no procedimento que legitimou a celebração do presente contrato;
- b) A União das Freguesias de Coimbra apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 15.º

Comunicações e notificações

15.1. Salvo o disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega.

15.2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção.

15.3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Artigo 16.º

Dotação Orçamental

O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do Orçamento da União das Freguesias de Coimbra na rubrica orçamental na classificação 01 01 07.



AD

União das Freguesias de Coimbra - Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu

Artigo 17.º

Gestor do Contrato

O Gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é João Francisco Monteiro de Lencastre Campos.

Artigo 18.º

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do Segundo Contraente.

Artigo 19.º

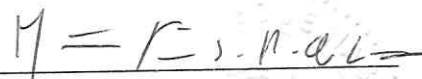
Legislação aplicável e foro competente

19.1. Em tudo o que o presente Contrato for omissos observar-se-á o disposto na legislação portuguesa aplicável.

19.2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o foro de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Coimbra, 01 de Janeiro de 2021

1º Contraente


João Francisco Monteiro de
Lencastre Campos

2º Contraente


Nuno Serra e Moura
Pacheco Mendes